CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: ANÁLISE DOS DADOS DO CENSO DE 2022 E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS MENINAS EM IDADE ESCOLAR

Patrícia Rocha do Nascimento[1]
GT 07 – Gênero, Sexualidade e Educação

RESUMO

Este trabalho analisa o casamento infantil, prática recorrente no Brasil: o Censo Demográfico de 2022 registrou cerca de 34 mil uniões conjugais de crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 77% delas de meninas, prática ilegal para menores de 16 anos (Lei nº 13.811/2019; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). O objetivo principal é discutir como o casamento infantil compromete o desenvolvimento e a permanência escolar das meninas. Os objetivos específicos são analisar os dados do Censo 2022 do IBGE, com atenção às regiões Norte e Nordeste, e propor ações que reduzam essa prática, que gera evasão escolar e violência de gênero. Com abordagem quantitativa e descritiva, o estudo faz análise secundária de dados agregados do Censo 2022, com fundamentação em demografia histórica, de gênero e desigualdades sociais. Segundo Cardoso et al. (2022), a probabilidade do evento é maior entre as meninas e, segundo o UNICEF, o Brasil ocupa o 4º lugar mundial em casamentos infantis. Os dados mostram meninas majoritariamente pretas e pardas, em domicílios de baixa renda e uniões informais, 61% delas no Norte e no Nordeste; cerca de 70% das de 15 a 19 anos não concluíram o ensino médio. A literatura associa a prática a gravidez de risco, prejuízos à saúde mental e violência doméstica, o que perpetua ciclos de pobreza e desigualdade de gênero. É preciso fortalecer o ECA, a assistência social e uma escola que mantenha essas meninas por mais tempo em sala de aula e promova sua autonomia.

Palavras-chave: casamento infantil; Censo 2022; evasão escolar; desigualdade de gênero; demografia.

[1]Professora da educação básica do Estado do Rio Grande do Norte; Supervisora do PIBID/Capes na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Mestranda em Demografia pela UFRN; Graduada pela UERN. E-mail: patricia.rocha.nascimento.027@ufrn.edu.br.

ISSN: 2358-8829

1 INTRODUÇÃO

O casamento infantil é a união formal ou informal, em que pelo menos uma das partes tem menos de 18 anos. Conforme Cardoso et al. (2022), ocorre, na maioria dos casos, entre meninas em situação de vulnerabilidade, marcada por violência doméstica, baixa escolaridade, baixa renda e pouca autonomia. Segundo o UNICEF, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial e lidera a América Latina (BRASIL, 2022).

O Censo Demográfico de 2022 identificou 34.107 crianças e adolescentes de 10 a 14 anos vivendo em união conjugal, das quais 26.399 (77,4%) eram meninas. A relação sexual com menores de 14 anos é considerada estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) (BRASIL, 1940) e, desde a Lei nº 13.811/2019, o casamento de menores de 16 anos é proibido em qualquer caso (BRASIL, 2019). Os dados revelam, portanto, uma realidade pouco visível nos registros civis e em desacordo com a lei.

Quem são as meninas que, ainda em idade escolar, vivem em união conjugal, e o que os dados mostram sobre sua permanência na escola? A escola é o primeiro espaço no qual aparecem os vestígios do problema (faltas, queda de rendimento, gravidez, abandono), o que torna o tema relevante para o debate sobre gênero e sexualidade na educação.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO E REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Marco legal

Pelo Código Civil, a idade núbil é de 16 anos, com autorização dos responsáveis, e a plena capacidade civil é alcançada aos 18. Antes, admitia-se o casamento de menores de 16 anos em caso de gravidez; a Lei nº 13.811/2019 eliminou essas exceções (CARDOSO et al., 2022; BRASIL, 2019). O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) define a proteção integral e o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou de confirmação de violência, papel que a escola também pode exercer.

2.2 O que a literatura indica

Pourtaheri et al. (2023), em revisão de 34 estudos, destacam que o principal fator individual relacionado ao casamento infantil é a baixa escolaridade da menina, além da baixa condição socioeconômica, da residência rural, da região e da etnia; entre os padrões sociais, destacam-se a tradição e a cultura. Entre as consequências estão o menor controle sobre a fertilidade, o maior risco de complicações no parto (uma das principais causas de mortalidade em países em desenvolvimento), a maior incidência de violência doméstica e de infecções sexualmente transmissíveis e prejuízos ao bem-estar mental. Um estudo realizado na Nigéria constatou que, quando as meninas se casam muito cedo, interrompem os estudos devido às atividades domésticas e à maternidade.

No Brasil, Cardoso et al. (2022) analisaram a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2013 nas capitais e no Distrito Federal (29.634 menores de 18 anos) e estimaram prevalência de 3,9% de casamento infantil: 5,7% entre as meninas, contra 2,2% entre os meninos, e 20,9% entre os adolescentes sem vínculo escolar, contra 2,7% entre os que estudavam.

ISSN: 2358-8829

2.3 Casamento infantil e religião: evidências da Índia

Pourtaheri et al. (2023) incluem a religião entre os fatores sociais, mas mostram que não há resposta clara sobre o modo como ela atua. Sonowal e Biswas (2026) comparam hindus e muçulmanos na Índia, país com elevados índices de casamentos infantis e diversidade religiosa, a partir do Censo indiano e da Pesquisa Nacional de Saúde da Família (NFHS-5, 2019-2021). Segundo os autores, as duas religiões têm leituras distintas da idade ideal para o casamento, mas, em ambas, a argumentação religiosa é usada para justificar a união precoce em nome da proteção da castidade, da honra familiar e do papel do responsável. No Censo de 2011, o casamento antes dos 18 anos atingia 34,85% das mulheres hindus, 36,19% das muçulmanas e 13,36% das cristãs, e a comparação entre hindus e muçulmanos muda conforme a faixa etária e o estado.

Esses dados não podem ser transpostos para a realidade brasileira. No Censo de 2022, as meninas em união são em maioria católicas ou evangélicas, o que reflete a composição religiosa do país, e a literatura associa o casamento infantil sobretudo à pobreza, à baixa escolaridade e às desigualdades regionais, o que desloca o foco da denominação para as condições em que as meninas vivem.

3 METODOLOGIA

O estudo é documental, de abordagem quantitativa e descritiva, com base nos resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2022, extraídos do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA): Tabela 10187 (religião), Tabela 10188 (meninas de 10 a 14 anos em união, segundo cor ou raça, tipo de união, escolaridade e região) e Tabela 10189 (crianças e adolescentes de 10 a 14 anos em união, de ambos os sexos, segundo renda domiciliar per capita). Calcularam-se as participações percentuais a partir dos valores absolutos. Não houve inferência estatística: os resultados são distribuições dos casos, e não taxas de risco. Por utilizar dados públicos e agregados, a pesquisa dispensa apreciação de comitê de ética.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Perfil das meninas em união

A Tabela 1 mostra os principais indicadores. As meninas são cerca de três em cada quatro pessoas de 10 a 14 anos em união, o que evidencia a dimensão de gênero do fenômeno. A maioria é parda (62%), seguida de brancas (27%) e pretas (9%); pretas e pardas somam 71,5%. Cardoso et al. (2022) também encontraram razão de prevalência ajustada de 1,32 (14 a 15 anos) e 1,30 (16 a 17 anos) para meninas pardas em relação às brancas, o que relaciona cor e vulnerabilidade socioeconômica.

Tabela 1 – Indicadores das meninas de 10 a 14 anos em união conjugal, Brasil, Censo 2022

Indicador	Valor	Fonte
Meninas em união	26.399	Tabela 10188
Crianças e adolescentes em união (ambos os sexos)	34.107	Tabela 10189
Participação das meninas	77,4%	Tabelas 10188 e 10189
Uniões consensuais	24.288 (92%)	Tabela 10188
Pretas e pardas	18.863 (71,5%)	Tabela 10188
Sem instrução ou fundamental incompleto	23.530 (89%)	Tabela 10188

ISSN: 2358-8829

Indicador	Valor	Fonte
Renda per capita até 1 salário mínimo (ambos os sexos)	27.887 (82%)	Tabela 10189
Residentes no Norte e Nordeste	16.151 (61%)	Tabela 10188
Católicas, evangélicas e sem religião	50,5%; 27,9%; 17,5%	Tabela 10187

Fonte: elaboração própria, com base em dados do IBGE (2022).

Cerca de 92% das uniões são consensuais e 2,75%, casamento civil e religioso: a maioria desses relacionamentos ocorre sem registro formal, por não ser legal. Quanto à renda, 82% das uniões de 10 a 14 anos estão em domicílios com renda per capita de até um salário mínimo e 60%, de até meio salário mínimo, o que converge com Pourtaheri et al. (2023): a pobreza é uma das principais causas associadas ao casamento infantil e, em muitos contextos, aparece como estratégia econômica da família.

Em números absolutos, os estados com mais casos são São Paulo (2.301), Pará (2.218), Bahia (2.118) e Maranhão (1.948), e 61% das meninas em união vivem no Norte e no Nordeste. Trata-se de participação nos casos, e não de taxa: seria preciso dividir os casos de meninas pelo total de meninas de cada território. Ainda assim, as análises da PNS 2013 também situam essas regiões entre as de maior prevalência.

Quanto à religião, 78% das meninas declararam-se católicas (50,5%) ou evangélicas (27,9%), e 17,5% declararam não ter religião. Esses percentuais mostram apenas a composição do grupo e não indicam como cada tradição interpreta o casamento infantil, tema em que, segundo Pourtaheri et al. (2023), as lideranças religiosas são interlocutoras das normas sociais.

4.2 Escolaridade e continuidade dos estudos

Nenhuma das meninas de 10 a 14 anos em união tinha ensino médio, e 89% estavam sem instrução ou com ensino fundamental incompleto. Nessa faixa etária, porém, o fundamental incompleto é a situação esperada, de modo que esse dado, isoladamente, não prova evasão. O argumento mais consistente vem do grupo de 15 a 19 anos: das cerca de 834 mil meninas em união, apenas 30,3% concluíram o ensino médio, 21% não concluíram o fundamental e 48,7% pararam entre o fundamental completo e o médio incompleto; isto é, cerca de sete em cada dez não concluíram a educação básica, ainda que parte delas esteja em idade de cursá-la.

Esse padrão é coerente com a PNS 2013 (Tabela 2): entre adolescentes de 14 a 15 anos, a prevalência de casamento infantil foi 7,02 vezes maior entre os sem vínculo escolar e, entre os de 16 a 17 anos, 5,0 vezes maior, após ajuste por sexo e cor.

Tabela 2 – Casamento infantil segundo sexo, vínculo escolar e cor, PNS 2013 (capitais e DF)

Característica	Prevalência geral	RP ajust. 14 a 15 anos	RP ajust. 16 a 17 anos
Sexo feminino (ref.: masculino)	5,7% (masc.: 2,2%)	2,64	3,95
Sem vínculo escolar (ref.: com vínculo)	20,9% (com: 2,7%)	7,02	5,00
Cor parda (ref.: branca)	4,2% (branca: 3,5%)	1,32	1,30

Fonte: elaboração própria, com base em Cardoso et al. (2022). Nota: RP = razão de prevalência.

Cardoso et al. (2022) avaliam que a união precoce leva ao abandono escolar por fatores como gravidez, tarefas domésticas e cuidado dos filhos, e que a evasão escolar pode favorecer as uniões precoces, porque reduz o acesso à informação e à rede de proteção. Pourtaheri et al. (2023) reforçam que a baixa escolaridade é o primeiro fator individual

ISSN: 2358-8829

relacionado ao casamento infantil. Assim, casamento infantil e evasão escolar caminham juntos e se retroalimentam, mas não se pode afirmar que um seja, isoladamente, a causa do outro.

4.3 Violência doméstica

A violência doméstica é um dos riscos associados ao casamento infantil. Pourtaheri et al. (2023) apontam que meninas casadas antes da maioridade têm maior probabilidade de vivenciá-la, além de prejuízos ao bem-estar psicológico. Para Guimarães, Julião e Doria (2020), a união precoce é, em si, uma forma de violência, pois compromete o desenvolvimento integral do corpo e da mente da menina e a expõe a agressão física, ao ataque psicológico, à ameaça, à atividade sexual forçada e ao estupro. A Childhood Brasil (2020) afirma que o risco de violência doméstica é muito grande para quem se casa antes dos 18 anos.

Três fatores explicam essa vulnerabilidade: a grande diferença de idade, que faz os homens mais velhos se sentirem proprietários das meninas; a dependência, pois meninas muito pobres e sem rede de apoio têm poucas alternativas; e, segundo Guimarães, Julião e Doria (2020), a pouca experiência de vida, que leva a considerar normais os episódios de violência e a crer que o casamento implica consentimento sexual, o que obscurece o abuso dentro da união. Dulci (2020), ao resenhar o estudo de Costa (2019), acrescenta que muitas meninas, por viverem ciclos de violência em casa, enxergam a união como saída e conquista de liberdade. A pesquisa qualitativa do Instituto Promundo no Pará e no Maranhão, citada por Guimarães, Julião e Doria (2020), encontrou relações predominantemente informais entre meninas de 12 a 18 anos e homens de 24 anos ou mais.

O Censo 2022 não mensura a violência, mas indica condições de risco: 92% das meninas de 10 a 14 anos vivem em uniões consensuais, sem registro civil, o que reduz a visibilidade e a fiscalização. Como a relação sexual com menores de 14 anos é estupro de vulnerável, independentemente de consentimento (art. 217-A do Código Penal), a união nessa idade implica, em regra, violência sexual do ponto de vista legal. Casotti (2024) relata que um juiz ouvido pelo Jornal da USP se depara com frequência com meninas de 11 a 13 anos em união estável com maiores de 18 anos e com filhos; uma psicóloga entrevistada na mesma reportagem destaca o isolamento da menina, reclusa sob o "protetorado" da família e do marido, e aponta risco 22% maior de violência intrafamiliar para quem se casa antes dos 18 anos. Os materiais analisados, porém, não permitem quantificar desfechos extremos, como o feminicídio, que devem ser tratados como risco, e não como resultado medido neste estudo.

4.4 Limites dos dados

Os resultados do Censo 2022 utilizados são preliminares e derivados da amostra, de modo que os números tendem a ser subestimados. A PNS 2013 cobre apenas as capitais e não foi desenhada para verificar o casamento infantil, e a análise internacional concentra estudos de países de baixa e média renda, o que limita generalizações. Por fim, o Censo 2022 é o primeiro levantamento posterior à Lei nº 13.811/2019, mas não há série comparável que permita avaliar o efeito da lei.

ISSN: 2358-8829

5 O QUE A ESCOLA PODE FAZER

A escola é, ao mesmo tempo, o espaço que primeiro percebe os sinais e o que mais pode oferecer à menina possibilidades de sair desse ciclo. Por isso, propõem-se: busca ativa e monitoramento de faltas, com atenção às meninas do 6º ao 9º ano, em articulação com o Conselho Tutelar e a assistência social (CRAS e CREAS); formação de professores e gestores para perceber sinais, como mudanças de comportamento, ausências, gravidez e indícios de violência doméstica ou sexual, e para conhecer o fluxo de notificação previsto no ECA; educação integral em sexualidade, direitos e igualdade de gênero, incorporada ao currículo e ao projeto político-pedagógico, e não apenas em palestras pontuais; projetos de vida, orientação vocacional, reforço escolar e protagonismo juvenil; garantia de permanência de meninas grávidas ou mães, com flexibilidade de frequência e atendimento domiciliar, conforme previsto em lei; trabalho com famílias e comunidades, incluindo lideranças religiosas; e fortalecimento do ECA e dos serviços socioassistenciais municipais, com atenção aos territórios do Norte, do Nordeste e dos grandes centros urbanos, onde estão os maiores números.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados do Censo 2022 mostram que o casamento infantil no Brasil é um fenômeno de gênero, de raça e de classe: atinge majoritariamente meninas, pretas e pardas, em domicílios de baixa renda, quase sempre em uniões informais que escapam à fiscalização. Os indicadores de escolaridade das meninas de 15 a 19 anos em união e os resultados da PNS 2013 sustentam a afirmação de que união precoce e interrupção escolar estão fortemente associadas, o que confere à escola papel estratégico na identificação, no acolhimento e na prevenção.

Ao mesmo tempo, os dados exigem prudência: trata-se de números preliminares e de associações, não de causalidade; a concentração no Norte e no Nordeste precisa ser confirmada por taxas; e a religião deve ser lida pela composição do grupo, e não pelo risco. Recomenda-se que estudos futuros calculem taxas por região, religião e raça/cor, comparem 2010 e 2022 e avaliem o efeito da Lei nº 13.811/2019. Enquanto isso, fortalecer o ECA, os serviços de assistência social e uma escola capaz de manter as meninas por mais tempo em sala de aula é um caminho necessário para que a infância seja respeitada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Dados do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4º lugar em casamentos infantis no mundo.** Agência Câmara de Notícias, Brasília, DF, 23 fev. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/853645-dados-do-unicef-apontam-que-o-brasil-ocupa-o-4o-lugar-em-camamentos-infantis-no-mundo/. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Art. 217-A. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019.** Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 50, p. 1, 13 mar. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13811.htm. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 mai. 2026.

CARDOSO, A. S. *et al.* **Casamento infantil no Brasil: uma análise da Pesquisa Nacional de Saúde.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 417-426, 2022. DOI: 10.1590/1413-81232022272.41692020. Acesso em: 18 mai. 2026.

CASOTTI, A. C. **Casamento infantil fere direitos e perpetua a violência de gênero.** Jornal da USP, Ribeirão Preto, 6 dez. 2024. Acesso em: 18 mai. 2026.

CHILDHOOD BRASIL. **Casamento infantil e suas consequências.** São Paulo, 12 mar. 2020. Acesso em: 18 mai. 2026.

DULCI, L. B. Casamento infantil: infância roubada por graves violações dos direitos humanos das crianças, de Luiza Sartori Costa [resenha]. **Desidades**, n. 27, ano 8, p. 111-115, mai./ago. 2020. Acesso em: 15 jul. 2026.

GUIMARÃES, R. R. M.; JULIÃO, N. A.; DORIA, T. R. T. **Girls should be girls: the impact of child marriage on human development.** Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate, v. 6, n. 2, p. 3-27, 2020. Acesso em: 15 jul. 2026.

IBGE. **Censo Demográfico 2022:** resultados preliminares da amostra. Tabelas 10187, 10188 e 10189. Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Acesso em: 25 set. 2025.

POURTAHERI, A. *et al.* **Prevalence and factors associated with child marriage: a systematic review.** BMC Women's Health, v. 23, art. 531, 2023. DOI: 10.1186/s12905-023-02634-3. Acesso em: 15 jul. 2026.

ISSN: 2358-8829

SONOWAL, C. J.; BISWAS, S. **Does the extent of child marriage vary with religious affiliation?** An analysis of Hindu and Muslim communities in India. Journal of Biosocial Science, v. 58, n. 1, p. 17-37, 2026. DOI: 10.1017/S0021932026100522. Acesso em: 15 jul. 2026.